DECISÃO SANEADORA

Considerando o Mandado de Segurança, autos nº 5001218-08.2020.8.13.0529, impetrado pelo Sr. Norival Francisco de Lima em face da Presidência dessa Casa de Leis, no qual o Impetrante demonstra alguns vícios no trâmite do processo legislativo referente a prestação de contas do exercício de 2016.

Considerando que houve deferimento do pedido liminar interposto na peça inicial do Mandado de Segurança acima mencionado, ordenando aquele douto juízo competente, expressamente, que *"se abstenha de realizar a Sessão Ordinária em pauta"*, ou seja, não permitindo a realização da Sessão designada, especificamente, para o dia 04/09/2020, sem qualquer comando a atingir, então, "atos outros" ainda pendentes de execução, restando cabível implementar, do expresso, tais atos pendentes de realização, consoante comandos mais abaixo discriminados para fins de saneamento procedimental.

Considerando a Portaria nº 334, de 15 setembro de 2020, que instaurou a sindicância administrativa e nomeou a comissão sindicante com o intuito de apurar possíveis irregularidades praticadas no trâmite do processo legislativo supracitado.

Considerando as informações apresentadas pela Presidência dessa Casa nesse Mandado Segurança em que foi reconhecido que o Impetrante tem razão em suas pretensões.

Considerando a violação do art. 296, *caput*, do Regimento Interno da Câmara Municipal que determina o envio de cópia do parecer prévio do Tribunal de Contas ao atual Prefeito Municipal.

DECIDO:

Declarar a nulidade de todos os trâmites ocorridos nesse processo legislativo, com a finalidade de sanear os seus vícios procedimentais e possibilitar o seu regular trâmite, determinando, ademais, que os setores administrativos da Câmara Municipal de Itaú promovam, imediatamente, todos os atos necessários à regular tramitação do Processo Legislativo referente à "Prestação de Contas do ano de 2016", aqui tratado.

Itaú de Minas, 17 de setembro de 2020.

Oberdan Faria
Presidente